



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, com sede a Avenida Nossa Senhora da Penha, 103, Centro, Castelo-ES, torna público que, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída pelo Decreto nº 18.587/2022, fará realizar, baseada no processo 12.564/2021, licitação na modalidade do PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, no tipo menor preço, regida pela Lei 10.520, de 17-07-02, Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, objetivando a aquisição do objeto descrito na Cláusula I do presente, de acordo com o estabelecido neste edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

EM CONFORMIDADE COM OS INCISOS I E III DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ESTE PROCESSO É DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ENTRE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Presencial será realizado através de sessão pública no endereço indicado: Av. Nossa Senhora da Penha, 103, Centro, Castelo, Espírito Santo.

1.2. Deverão ser entregues 2 (dois) envelopes, referentes à:

- a) Proposta Comercial;
- b) Documentação Habilitatória;

1.3. Toda documentação constante no item 1.2 deverá ser entregue diretamente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, onde será realizado o protocolo dos envelopes até as 09:00 do dia 22/02/2022.

1.3.1. Ressaltamos que será considerado o horário que será registrado nos envelopes, como horário limite para recebimento/protocolo dos envelopes, que não poderá ultrapassar as 09H 00 MIN.

1.4. Serão observados as seguintes datas e horários para os procedimentos:

PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	DIA 22/02/2022 – até no máximo – 09:00
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	DIA 22/02/2022 – às 09:30

1.4.1. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital, bem como as propostas feitas por carta, telegrama, fax ou e-mail.

1.5. Das Retiradas do Edital:

1.5.1. As pessoas e/ou empresas interessadas em participar do presente certam poderão retirar o edital, documentos integrantes e demais anexos, **GRATUITAMENTE** através do site: www.castelo.es.gov.br/licitacoes ou deverão comparecer na Sala de Licitações e Compras no endereço indicado no item 1.1, em dias úteis, no horário de 07 as 16:00 horas, com pendrive para obtenção da cópia digitalizada.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em até, no máximo, 02 (dois) dias úteis anteriores à **data fixada para abertura da sessão pública**, através de e-mail licitacao@castelo.es.gov.br, ou ainda, entregue no endereço especificado no item 1.1 deste edital, no setor – COMPRAS E LICITAÇÕES, telefone (28) 3542 8520.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos através do e-mail cadastrado no tem 2.1.

2.3. Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas, obrigando-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.castelo.es.gov.br, bem como as publicações oficiais, com vistas a possíveis alterações.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Pregão é a Contratação de profissional especializado em aulas de Fit Dance, para o projeto Vida Saudável da Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência.



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

4. DOS VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global máximo para o item/lote é de R\$ 25.801,20 (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Um Reais e Vinte Centavos)

4.2. As despesas para a execução do objeto da presente licitação ocorrerão à conta da respectiva dotação orçamentária do exercício de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FUNTE DE RECURSOS
009.001.27.812.0025.2.111	33903900000	823	10010000000

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas que atenderem todas as condições contidas neste Edital, e seus anexos, além das disposições legais, independentemente da transcrição e que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação, sendo vedada a participação de empresa:

- a) que não atenderem às condições e exigências deste instrumento;
- b) que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Castelo;
- c) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- d) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e inciso V do Artigo 27 da lei nº 8.666/1993;
- e) que se encontrem em processo de falência, sob dissolução ou liquidação;
- f) que esteja constituída sob a forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou possua sócio comum nas empresas que apresentarem propostas para o presente certame, que, no caso, será admitida a que apresentar a proposta escrita de menor valor entre elas.

5.2. A entrega dos envelopes pressupõe o pleno conhecimento e cumprimento às exigências de habilitação prevista no Edital, acatando com as condições previstas neste edital e seus anexos;

5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, durante todo o procedimento licitatório, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

5.4. A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

5.4.1. Os serviços ofertados deverão atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.4.2. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até o 2º dia útil que anteceder a data marcada para realização da sessão pública. **As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Castelo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, CEP 29.360-000, no horário das 9:00 às 15:00 horas nos dias úteis.**

6.1.1. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão, assim como o telefone e o endereço eletrônico do impugnante.

6.2. Para fins de identificação de interposição da impugnação citada no subitem anterior, o impugnante deverá anexar, por meio de arquivo eletrônico ou documental, devendo constar:

- a) habilitação jurídica conforme consta no item 11.2 do Edital;
- b) documento de identificação com foto do representante legal;
- c) instrumento de procuração se for o caso;
- d) documento de identificação com foto do procurador;
- e) na condição de pessoa física deverá apresentar documento de identificação com foto.

6.2.1. O não cumprimento do subitem anterior importará o não conhecimento da impugnação interposta.

6.3. Decairá do direito de impugnar o Edital, o interessado que não o fizer dentro do prazo legal, assim como não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do local previsto no item 6.1 do Edital.

6.4. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou pela Assessoria Jurídica decidir pela impugnação.



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

6.5. Acolhida a impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.5.1. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

6.5.2. Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, o processo será encaminhado para a autoridade competente para ratificar ou alterar a decisão daquela.

6.6. É vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá o Pregoeiro ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes, bem como aplicar penalidade.

6.7. As impugnações interpostas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE não serão conhecidos.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os representantes deverão apresentar ANTES DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01, o seu credenciamento.

7.2. Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar a condição alegada de representante, e conseqüente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, devendo ser apresentados em **original** ou **cópia autenticada** os seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, ou;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento de identificação com foto, do representante.

7.3. Caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar:

- a) Instrumento procuratório público ou particular, neste último caso, (**com reconhecimento de firma**); ou ainda mediante **Termo de Credenciamento – Anexo II**, que comprove a outorga de poderes específicos e necessários para prática de todos os atos inerentes ao procedimento de licitação;
- b) Documentos de qualificação jurídica da empresa conforme alíneas “a” a “d” do item anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga (**cópia autenticada ou original**);
- c) Documento de identidade, com foto, do credenciado constituído (**cópia autenticada ou original**).

7.4. Os documentos de credenciamento (procurações e cartas credenciais) serão retidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e juntados ao processo da licitação.

7.5. A ausência do representante ou credenciado, a não apresentação ou ainda a incorreção do documento de credenciamento para participar da sessão de abertura dos envelopes, não acarretará na inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, não sendo permitida a oferta de lances e refutações orais.

7.6. Será permitida a participação ativa de apenas 01 (um) representante especificamente designado, de cada proponente na sala de licitação.

7.7. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

7.8. Fica assegurado ao(s) Licitante(s), a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos ora exigidos, a substituição do seu representante

7.9. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS – ANEXO III (MODELO)**.

7.9.1. Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração referente ao Anexo III deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº **001 – PROPOSTA** e nº **002 – HABILITAÇÃO**.

7.9.2. Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o **Anexo III** em envelope apartado, que deverá trazer os seguintes dizeres:



licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ENVELOPE DECLARAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 000/2022
ABERTURA: 00/00/2022 AS 00:00
NOME DO PARTICIPANTE**

7.10. Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a declaração de caráter obrigatório, prevista no **Anexo III**, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

7.11. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

8.1. No dia, hora, e local mencionados no preâmbulo e no item 1 deste Edital, o Pregoeiro receberá dos licitantes os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), que deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes separados, opacos, lacrados, rubricados no fecho e indevassáveis, os quais deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ENVELOPE DECLARAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 000/2022
ABERTURA: 00/00/2022 AS 00:00
NOME DO PARTICIPANTE**

**ENVELOPE Nº 02 - “HABILITAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ENVELOPE DECLARAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 000/2022
ABERTURA: 00/00/2022 AS 00:00
NOME DO PARTICIPANTE**

8.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3. O Envelope nº 001 – PROPOSTA – deverá conter as informações/documentos exigidos no item 9 deste Edital, e o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos/informações exigidos no item 11 deste Edital.

8.4. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 01)

9.1. No Envelope nº 001 deverá conter a Proposta de Preços, obedecendo sob pena de desclassificação, ao que se segue:

9.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, contendo no mínimo a Razão Social do proponente e CNPJ, ser redigida em idioma nacional, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, datada e assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

9.2.1. O proponente deverá utilizar as informações constantes no modelo de proposta apresentado como **ANEXO IV** deste Edital, sob pena de desclassificação.

9.2.2. A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, o valor unitário e total do item ofertado e valor global da proposta, em reais, e por extenso.

9.2.2.1. A proposta escrita deverá indicar o PREÇO UNITÁRIO e TOTAL DO ITEM, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, que nunca deverá ser superior aos valores estabelecidos como máximos no **Anexo II – PROPOSTA COMERCIAL**, deste Edital.

9.2.2.2. A PROPOSTA DEVERÁ SER VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

9.3. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação, tais como, exemplificativamente: impostos, taxas,



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

transportes, seguros, encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, insumos de qualquer natureza.

9.3.1. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Município sem ônus adicional.

9.4. Os licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

9.5. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso apresente mais de uma, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

9.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.7. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

9.8. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (somente no uso do direito a preferência).

9.8.1. Os licitantes que invocarem a condição de **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar junto com a **PROPOSTA DE PREÇOS** no **Envelope nº. 01**, os seguintes documentos:

- a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que não está inserida nas excludentes hipóteses previstas nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, conforme **ANEXO V**;
- b) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006

9.9. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE Nº.01

9.9.1. Os envelopes serão submetidos aos presentes para que seja constatada a sua inviolabilidade, e após, serão abertos na presença dos interessados;

9.9.2. O Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes credenciados rubricarão todos os documentos apresentados, os quais serão a seguir colocados a disposição dos licitantes presentes para conhecimento, rubrica e eventuais observações;

9.9.3. Identificado à empresa vencedora da etapa de lances, prosseguirá a abertura dos demais.

10. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, conforme condições definidas neste edital e seus anexos.

10.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada na ata da sessão pública.

10.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender as disposições contidas no presente Ato Convocatório e seus Anexos;
- b) Apresentar vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) Apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;
- d) Contiver qualquer limitação ou condição contrastante com o presente Edital;
- e) Apresentar preços manifestamente inexequíveis nos termos da lei, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação;
- f) Apresentar preço simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado;
- g) Apresentar valor unitário e global superior ao limite estabelecido no **ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL**.

10.4. Em caso de discrepância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o de menor valor. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

10.4.1. Havendo discordância entre os preços unitários, e o preço total da proposta, prevalecerão os primeiros, sendo que o Pregoeiro e Equipe de Apoio deverá refazer os cálculos de modo a obter o preço real proposto.

10.5. Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

10.5.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as menores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.6. Arrematado o objeto da licitação, deverá o licitante arrematante encaminhar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da Sessão Pública de disputa, nova proposta de preço atualizada junto a planilha referencial atualizada, (**Modelo Anexo IV**) que reflita o valor adequado ao último lance ofertado, podendo ser enviada via e-mail.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

11.1. Para fins de habilitação na presente licitação o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo devendo a mesma estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

11.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, **certificação digital** ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, devidamente identificado por nome e matrícula, à vista dos originais, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emissores, via “Internet”, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos.

11.1.2. Não será realizado a autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

11.1.3. Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova à isenção, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

11.1.4. Preferencialmente, todas as folhas da Proposta Comercial e Documentação de Habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial descrita anteriormente, numeradas e visadas pelo proponente, visando salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do procedimento licitatório.

11.1.5. O não atendimento ao solicitado no item acima implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2. Para HABILITAÇÃO JURÍDICA deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo listados. **11.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidada, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidado, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei n.º 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.5. A licitante deverá apresentar cópia de documento de identificação do signatário dos documentos, declarações e proposta comercial.

11.2.5.1. Somente serão aceitos para fins da comprovação a que alude este item, documentos oficiais, tais como cédulas de identidade, registro profissional, carteira nacional de habilitação e passaporte.

11.2.6. Quando procurador, cópia do instrumento procuratório público ou particular neste último caso, com firma reconhecida em cartório que lhe outorgue poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, acompanhado dos documentos solicitados nos itens acima.

11.3. Será inabilitada a empresa cujo **objeto social** não contemplar o objeto do presente certame.

11.4. Caso quaisquer das documentações ora exigidas, já tenham sido apresentadas no momento do credenciamento, fica dispensada de nova apresentação.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

11.5. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados os documentos a seguir listados.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários
- c) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011.

11.5.1. Pessoa Física:

- a) Carteira de Identidade ou CTPS;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011.
- g) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo Anexo. O licitante que não dispôr da declaração ou apresentá-la com qualquer incorreção poderá assiná-la ainda perante a equipe de apoio desde que disponha de poderes para tal investidura.

11.6. A MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

11.6.1. Deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME e EPP o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.

11.6.3. Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.6.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem acima, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.7. Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados os documentos abaixo listados.

11.7.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

11.7.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I) cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;
- II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou certidão judicial informando que a empresa encontra-se apta para participar de licitação.

11.8. Na hipótese de a proposta apresentada ou a soma dos itens arrematados pelo licitante vencedor for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado da **nota explicativa** e dos termos de abertura e encerramento do livro diário já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO - IGPM**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

11.8.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 11.8.1.1.** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.8.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do Balanço e demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.8.1.3. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.9. Para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo listados.

11.9.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, no qual comprove que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, produtos de natureza igual ou semelhante ao objeto da licitação, devidamente assinado

DECLARAÇÃO

11.10. Declaração Expressa, aceitando as condições do edital, declarando a inexistência de fato impeditivo à licitação, bem como que não emprega no quadro funcional da empresa menor(es) de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo proposto no **ANEXO VI**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.11. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a administração aceitará como válidos, no máximo, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Castelo, 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, respectivamente.

11.11.1. O Município se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

11.11.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

11.11.3. Será inabilitado a licitante que não apresentar ou apresentar em desconformidade qualquer documento exigido no instrumento convocatório.

12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo

12.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

12.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.2. Será inabilitado a licitante que não apresentar ou apresentar em desconformidade qualquer documento exigido no instrumento convocatório.

12.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

12.4. Para a Emissão do Contrato, Autorização de Fornecimento e Empenho será utilizado pela Prefeitura o número do CNPJ informado no subitem 11.5 “a” do Edital.

13. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

13.1. Na data, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, se for o caso, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lances) e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

13.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao Pregoeiro, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (**Anexo III**), além de dois envelopes separados, contendo em um deles a proposta de preços e em outro a documentação de habilitação.

13.3. Em seguida, o Pregoeiro dará ciência aos presentes do recebimento dos envelopes dos interessados ausentes, declarando que seus autores não poderão ofertar lances, direito este reservado somente aos licitantes presentes ou devidamente representados, desde que, estejam credenciados conforme previsto no subitem 07 do presente edital.

13.4. Sob a posse dos envelopes devidamente lacrados e identificados, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope de nº **01 – PROPOSTA COMERCIAL** que após análise, serão rubricadas por todos os licitantes presentes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.5. Serão classificadas as propostas com preço até 10% (dez por cento) superior à oferta de menor valor. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, serão classificadas as melhores propostas até o máximo de 3 (três).

13.6. Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.6.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais. Valerá, para efeito de classificação das propostas, o valor da proposta escrita ou, sendo o caso, o valor do seu último lance ofertado.

13.6.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste Edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

13.6.3. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.6.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre o menor valor registrado.

13.6.5. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado durante a sessão.

13.6.6. Será considerado arrematante da etapa de lances, o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**.

13.7. Encerrada a etapa de lances quando o menor preço ofertado pertencer a uma empresa que não seja enquadrada como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será aberto à opção para o Pregoeiro “**convocar**” a ME/EPP para novo lance, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

13.7.1. Havendo proposta registrada por ME/EPP igual ou até 5% superior a melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

13.7.1.1. Será oportunizado a ME/EPP o exercício do direito de preferência, que consiste na possibilidade de apresentar proposta de preço inferior ao lance da empresa mais bem classificada que não se enquadra como ME/EPP e declarada arrematante do item.

13.7.1.2. O novo valor proposto pela ME/EPP deverá ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

13.7.1.3. Havendo o exercício de preferência pela ME/EPP, o Pregoeiro passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

13.7.1.4. Caso a ME/EPP não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, o Pregoeiro convocará as ME/EPP’S remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido no subitem 13.7.1, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.7.1.5. Se houver equivalência de valores apresentados por ME ou EPP, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada por empresa não enquadrada como tal, será realizado sorteio entre elas para se identificar aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

13.7.1.6. Na hipótese de nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como ME/EPP que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.

13.8. Caso os licitantes classificados não apresentem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente visando obter preço melhor para o Município, observado todas as exigências estabelecidas anteriormente.

13.8.1. Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo proposto em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora da etapa de lances, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração.

13.8.2. O Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação da Proposta de Preços apresentada.

13.9. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as ME's e EPP's, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então o licitante será declarado vencedor.

13.10. Classificada a proposta de menor preço, será aberto o **Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO**, do licitante que a tiver formulado, para análise da documentação de habilitação exigidas no edital.

13.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

13.12. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e por todas as licitantes presentes.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, exclusivamente durante a sessão pública.

14.1.1. A falta de manifestação imediata e/ou motivação recursal do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.1.2. Feita a manifestação motivada da intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

14.1.3. Apresentado o recurso serão os demais licitantes intimados por meio do Diário Oficial a apresentar, caso assim o desejem, contrarrazões em 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. O Pregoeiro receberá o recurso, examinando-o no que diz respeito a sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade competente, a qual caberá decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando esta mantiver sua decisão.

14.3. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

14.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante.

14.6. Os memoriais das **razões do recurso e contrarrazões** deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro devendo ser protocolizados junto o Protocolo Geral da Prefeitura de Castelo no Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 103, Centro, Castelo, Espírito Santo.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras e Licitações, em dias úteis nos horários de 07h00min as 16h00min.

14.7.1. Havendo interesse em cópias do processo, o licitante deverá proceder solicitação por escrito e protocolado, sendo as mesmas executadas à custa do interessado.



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

15. DA AMOSTRA

Não se aplica.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente.

16.2. Estando regulares os atos praticados, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. PRAZOS E PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Prefeitura de Nota Fiscal Eletrônica, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 – CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

17.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias úteis após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo fiscal referente à prestação do serviço, após processamento interno por parte do Setor de Compras da Prefeitura.

17.3. O pagamento só será liberado se a empresa contratada estiver em situação regular em certidões e outros documentos exigidos pelo Setor de Compras da Prefeitura.

17.8. O Município de Castelo reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se no ato da atestação, a execução do serviço não estiver de acordo com este termo.

17.9. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentada na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

17.10. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no ato licitatório, deverá ser comunicado a Prefeitura, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

17.11. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

17.12. Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo/protocolo, a Autorização de Fornecimento e nota de empenho.

17.13. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

17.14. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e habilitação.

17.15. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Castelo.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, será feito por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, prazos, condições, bem como, comunicar à(s) autoridade(s) competente(s) qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços contratados.

18.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível da qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas que viabilizem a aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

18.5. À contratante será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência, devendo a contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

18.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.7. O oficinheiro que realizará o projeto, deverá seguir as seguintes exigências:

- Cumprir a carga horária exigida para cada oficina;
- Chegar 15 minutos antes do início da aula e permanecer 10 minutos após o término, para organização do espaço;
- Não encerrar as aulas antes do horário previsto;
- Deverão realizar apresentações em comunidades, eventos e/ou escolas (quando solicitado pela SEMTURC);
- Deverão fornecer mensalmente fotos e cópias das listas de presença, como comprovação do serviço prestado.

18.8. O profissional será responsável pelo seu deslocamento até o local de trabalho.

18.9. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Castelo e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais

- a) Considera-se **retardamento na execução do certame** qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.
- b) Considera-se **não manter a proposta** a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- c) Considera-se **falhar na execução do objeto** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.
- d) Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
- e) Considera-se **comportar-se de modo inidôneo** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

19.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

19.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93.

19.5. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria.



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

- b) MULTA POR MORA** – 0,33%(zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).
- c) MULTA DE INADIMPLEMENTO** – 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

19.6. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;

19.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

19.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

19.9. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666;1993;

19.10. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respetivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação

19.11. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

19.12. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

19.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

19.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.15. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

19.16. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

19.17. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregar das razões de defesa.

19.18. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

19.19. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 19.2, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

19.20. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.21. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

20. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

20.1. O serviço deverá ser realizado obedecendo ao previsto na Ordem de fornecedores de preço simples, constantes neste Termo de Referência;

20.2. Obedecer rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria de Esportes;

20.3. O serviço prestado deverão ser acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço da vencedora do certame, quanto a garantia de serviço, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência;

20.4. A Contratada obriga-se a prestar os serviços conforme o presente Termo a partir do momento em que a Empresa receber a cópia da Nota de Empenho e assinatura do Contrato.

20.5. O não cumprimento do disposto no presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

20.6. O serviço será prestado na academia popular localizada no castelão.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. São aquelas previstas no termo de referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. São aquelas previstas no termo de referência.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Fornecimento/Contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3. A aceitação da proposta vencedora, pelo Município, obriga o seu proponente ao fornecimento do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

23.4. Fica assegurada ao fornecedor, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o reestabelecimento do equilíbrio–financeiro de sua proposta, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio.

23.5. A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

23.6. A Administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, igualdade, a finalidade e a segurança do fornecimento.



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

23.10. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

23.11. O Pregoeiro poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Fornecimento, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

23.12. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundação instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do procedimento licitatório disciplinado por legislação vigente.

23.13. Pela elaboração e apresentação da proposta e documentação, o proponente não terá direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

23.14. A licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será automaticamente inabilitada no presente certame.

23.15. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

23.16. Não será permitida a entrega do objeto licitado sem que o órgão competente da Administração Municipal emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento.

23.17. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

23.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

23.19. O Edital completo da presente licitação poderá ser adquirido eletronicamente no site oficial do município www.castelo.es.gov.br, link licitações.

23.20. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.21. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

23.22. Fica estabelecido que as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça estadual, no Foro da cidade de Castelo/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.23. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Credencial

ANEXO III – Cumprimento aos requisitos de Habilitação

ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO V – Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI – Declaração Expressa, quanto ao aceite às condições do edital, à inexistência de fato e emprego de menores.

ANEXO VII – Minuta de Contrato

24 – DO FORO

24.1. Fica estabelecido que as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça estadual, no Foro da cidade de Castelo/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Castelo, ES, 09 de março de 2022

Pregoeiro:



licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

Cleidiano Alochio Coaioto

Equipe de Apoio:

Janaína Nicoli Rosa

Luís Léo Cruz

Rachelle Schaiany Pianna Piovezan

Camila Grillo Pin

Maria Cristina Destafani Paquini Peres



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descrição do Objeto:

1.1. Contratação de profissional especializado em aulas de Fit Dance, para o projeto Vida Saudável da Secretaria Municipal de Esportes, conforme especificações do Termo de Referência.

2 – Objetivo:

2.1. A Contratação do profissional, acima, tem por objetivo ministrar aulas de ginástica aeróbica na modalidade de Fit Dance em várias localidades e espaços esportivos do interior e no município de Castelo, pelo período de 10 meses (Março a Dezembro de 2022), afim de beneficiar toda a população de Castelo em todos os gêneros, sexo e idade, ja que esta modalidade física pode ser praticada por todo as pessoas.

3 – Justificativa:

3.1. A contratação do profissional especializado na modalidade esportiva Fit Dance se faz imprescindível, para introduzir a modalidade física ao calendário da Secretaria de Esporte dentro do projeto **Vida Saudável** que abrange e desenvolve várias atividades e modalidades esportivas englobando adolescentes, jovens, adultos, 3ª idade e idosos de todos os gêneros. O Fit Dance é um exercício físico aeróbico, considerado uma atividade fitness, baseado em movimentos de danças mexendo com todos os músculos, auxiliando nosso corpo a desenvolver habilidades de realizar as atividades normais da vida diária com eficiência, autonomia e independência. Nos últimos tempos, essa modalidade de exercício tornou-se bastante popular em todo Brasil.

Assim sendo, esta modalidade também é de grande importância para o bem-estar físico, ajuda na melhora das condições de saúde, lembrando que qualquer atividade física é muito importante para o bem-estar da população.

E, com a volta das atividades físicas, vemos a necessidade de recomeçarmos este projeto que é tão valioso para nosso povo e nossa cidade.

4. Da Vantajosidade do tratamento diferenciado.(Artigos 47 ao 49 da lei 123/06)

4.1. Não se aplica

5. Da Cota de até 25%

5.1. Não se aplica

6. Fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6.1. Não se aplica

7 – Quantitativo / especificações técnicas:

7.1. As especificações técnicas e quantidades deverá obedecer ao pedido de compras **Nº 802/2021** deste Termo de Referência. O serviço só será requisitado posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valores Estimados	
				Unit .	Total
01	360	Horas	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE FIT DANCE: aulas ministradas nas localidades do interior e dentro do município de Castelo durante os dias da semana, no período noturno, totalizando 9 horas semanais e 36 horas mensais, da seguinte forma (horários, dias e localidades): – <u>Quadra do Colégio de Estrela do Norte:</u> * Segundas feiras das 18 as 19 horas – totalizando 01 hora por semana e 4 por mês; – <u>Quadra da Comunidade do Campestre:</u> * Sextas feiras das 18 as 19 horas – totalizando 01 hora por semana e 4 por mês; – <u>Quadra da Comunidade do Castelo III:</u> * Terças feiras das 17 as 18 horas – totalizando 02 horas por semana e 8 por mês;	R\$ 71,67	R\$ 25.801,20



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

			<p>– <u>Centro de Eventos Castelão:</u> * Terças e Quintas feiras das 18 as 20 horas – totalizando 04 horas por semana e 16 por mês;</p> <p>– <u>Quadra da Comunidade do Volta Redonda:</u> * Quartas feiras das 18 as 19 horas – totalizando 01 hora por semana e 4 por mês;</p>		
					R\$ 25.801,20

7.2. As aulas podem variar de localidade, local e horário conforme a demanda e necessidade da Secretaria de Esportes e ou também pelo mal tempo se acaso for impeditivo para a realização das aulas em determinado local.

8 – Fornecimento e Prestação de Serviço:

8.1. O serviço deverá ser realizado obedecendo ao previsto na Ordem de fornecedores de preço simples, constantes neste Termo de Referência;

8.2. Obedecer rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria de Esportes;

8.3. A Contratada obriga-se a prestar os serviços conforme o presente Termo a partir do momento em que a Empresa receber a cópia da Nota de Empenho e assinatura do Contrato.

9. Garantia:

9.1. Não se aplica

10. Amostra:

10.1. Não se aplica.

11. Do prazo de entrega e critérios de recebimento:

11.1. Por se tratar de prestação de serviço as normas já foram descritas no item 08.

12. Dos procedimentos de fiscalização:

12.1. A Secretaria designará, formalmente, um servidor para acompanhar a prestação do serviço, conforme este Termo de Referência, bem como para atestar a boa execução do serviço prestado.

12.2. Os procedimentos de fiscalização foram descritos no item 8 deste Termo;

12.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. Da responsabilidade pela fiscalização:

13.1. A fiscalização será exercida pelo servidor **WANDERSON GARCIA, matrícula nº 5627**, lotado na Secretaria, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços.

14. Obrigações e responsabilidades da contratada:

14.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria competente;

14.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, acerca do serviço que está sendo executado, caso haja necessidade;

14.3. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

14.4. Relatar à secretaria responsável toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.

14.5. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

- 14.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 14.7. Assinar e devolver o contrato até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento.
- 14.8. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade da prestação do serviço, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências deste Termo de Referência.
- 14.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, na prestação do serviço, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.
- 14.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Esportes inerentes ao objeto licitado.
- 14.11. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do CONTRATO.
- 14.12. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas.
- 14.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente CONTRATO.
- 14.14. Deverá informar na nota fiscal a descrição do serviço fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com as especificações constantes no Relatório de Serviços a serem Licitados e Termo de Referência.
- 14.15. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizada o seu endereço, telefone, e-mail e outros meios de contato junto à CONTRATANTE.
- 14.16. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do contrato.
- 14.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.19. Atender às determinações da Secretaria de Esportes, sendo obrigada a apresentar documentos legais ou contábeis que lhes forem exigidos durante a execução do objeto. A não apresentação dos documentos exigidos poderá acarretar sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, inclusive rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15. Das obrigações e responsabilidade do contratante:

- 15.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 15.2. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazo da apresentação;
- 15.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 15.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 15.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 15.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos materiais;
- 15.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais entregues, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 15.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

16. Das penalidades:

- 16.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) serviço(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- a) ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;
- b) MULTA POR MORA** – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) serviço(s).
- c) MULTA DE INADIMPLEMENTO** – 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) serviço(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

- 16.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;
- 16.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 16.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 16.5. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666;1993;
- 16.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

17 – Da forma de pagamento:

- 17.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Prefeitura de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento do contrato. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;
- 17.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social.
- 17.3. Qualquer alteração feita na documentação, deverá ser comunicado a Prefeitura, para apreciação da autoridade competente;
- 17.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;
- 17.5. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;
- 17.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Ordem Bancária;
- 17.7. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne a proposta de preço e habilitação.
- 17.8. A empresa deverá protocolar, conforme o item 17.1 dentro do prazo estabelecido no Contrato.

18. Da dotação orçamentária:

- 18.1. A dotação será informada no decorrer do Processo.

19. Do valor da contratação e da aceitabilidade da proposta:

- 19.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado.
- 19.2. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionados com o(s) objeto(s) da contratação;
- 19.3. A proposta de preço deve informar a validade.

20. Das disposições gerais:

- 20.1. Serão motivos de desclassificação as propostas apresentadas em desacordo ao Termo de Referência.

21. Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

- 21.1 O Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Dyorgines Padovani e Wanderson Garcia, servidor da Secretaria Municipal de Esportes.

22. Aprovação:

- 22.1. Aprovo o presente termos de referência.

Castelo, 15 de fevereiro de 2022.

Agnaldo Massafra
Secretário Municipal de Esportes



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial nº. 000/2022.

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem pelo presente informar que o(a) Senhor(a) _____, RG nº _____, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica citada no certame em epígrafe regido pelo Edital de _____ nº ____/2022, podendo para tanto, assinar propostas de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente. (Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Pregão Presencial nº. 000/2022

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação)



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

ANEXO IV
“ MODELO” DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: Pregão Presencial nº. 000/2020

Senhor (a) Pregoeiro (a):

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, para, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	360	Horas	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE FIT DANCE: aulas ministradas nas localidades do interior e dentro do município de Castelo durante os dias da semana, no período noturno, totalizando 9 horas semanais e 36 horas mensais, da seguinte forma (horários, dias e localidades): - <u>Quadra do Colégio de Estrela do Norte:</u> * Segundas feiras das 18 as 19 horas – totalizando 01 horas por semana e 4 por mês; - <u>Quadra da Comunidade do Campestre:</u> * Sextas feiras das 18 as 19 horas - totalizando 01 horas por semana e 4 por mês; - <u>Quadra da Comunidade do Castelo III:</u> * Terças feiras das 17 as 18 horas - totalizando 02 horas por semana e 8 por mês; - <u>Centro de Eventos Castelão:</u> * Terças e Quintas feiras das 18 as 20 horas - totalizando 04 horas por semana e 16 por mês; - <u>Quadra da Comunidade do Volta Redonda:</u> * Quartas feiras das 18 as 19 horas - totalizando 01 horas por semana e 4 por mês;		

Igualmente, declaramos que:

- a)** Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município;
b) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
c) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Por necessário informamos que:

a) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a), portador (a) da cédula de identidade nº e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail

b) Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta-corrente)

c) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____@_____.

d) Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do edital do Pregão Presencial nº. 000/2022 e seus Anexos.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Pregão Presencial nº. 000/2022

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação)



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

ANEXO VI TERMO DECLARATÓRIO

Em cumprimento as determinações da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, para fins de participação no **Pregão Presencial nº. 000/2022**, a empresa (razão social)....., estabelecida na(Endereço Completo)....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a) Declaramos, sob as penalidades legais, que aceitamos todas as condições do edital em epígrafe.
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Presencial;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- g) Se enquadra na condição de **ME** ou **EPP**, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do §4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

OU

h) **NÃO** se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº., CPF Nº., representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), ___ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável Legal
(identificação/qualificação)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE XXXXXXX, QUE
ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO, E A
EMPRESA XXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 27.165.638/0001-39, situado a Avenida Nossa Senhora da Penha, 103, Centro, Castelo-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, RG sob o nº 0000000-SSP/ES, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxx, nº 0000, Bairro xxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Castelo-ES por meio da **SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXX, nº. XXX – Bairro Centro, CEP. XX.XX-XXX, e do outro lado, a empresa (**XXXXXXXXXX**), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede a (XXXXXXXXXX), (número), (Bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) (**nome**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado a (XXXXXXXXXX), nº XXXX, Bairro: XXXXX, CEP XXXXX, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 000/2022, e a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e suas posteriores alterações e Decreto Municipal 15.941/2017, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 000/2022 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Presencial, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Castelo, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente contrato, é a contratação do profissional, acima, tem por objetivo ministrar aulas de ginástica aeróbica na modalidade de Fit Dance em várias localidades e espaços esportivos do interior e no município de Castelo, pelo período de 6 meses, a fim de beneficiar toda a população de Castelo em todos os gêneros, sexo e idade, já que esta modalidade física pode ser praticada por todo as pessoas

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO

5.1. A execução da prestação dos serviços deverá ser iniciada após a Ordem de Fornecimento/Empenho emitida pelo Setor de Compras, não realizando o serviço, o fornecedor deverá se justificar perante o Município no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas), devendo o Município de Castelo se manifestar a cerca da dilação do prazo, conforme discriminado no Termo de Referência.

5.2. O início da prestação de serviço deverá ser efetuada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e Cópia do Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2022, a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

7.1. Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$ XXX (XXXXX)**, de acordo com o descrito tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	XXXXXXXXXX	UND	XX	R\$ -	R\$ -

CLÁUSULA OITAVA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

- Funcional Programática:
- Natureza de Despesa:
- Fonte de Recurso:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

9.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;

9.3. Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;

9.4. A Contratada ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

9.5. Entregar o objeto deste Contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes no Edital e seus Anexos;

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

9.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.10. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

9.11. Custear o transporte e a instalação do equipamento durante a prestação do serviço;

9.12. Transportar os equipamentos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;

10.3. Atestar as Faturas ("Invoices")/Notas Fiscais;

10.4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

10.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em Técnica, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderá exceder o limite de 25%, de acordo com o §2º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura acompanhado de a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

13.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em **conta bancária**.

13.3. Será procedida consulta "**ON-LINE**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

13.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Castelo, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

14.2. A fiscalização da contratação será exercida por servidor lotado na Secretaria Municipal de Esportes, formalmente designado, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

14.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.5. Caberá ao fiscal designado, **sob as penas da lei**, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Presencial 000/2022, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) Multa:

b.1 – MULTA POR MORA – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).

b.2 – MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

15.2. Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, dentre outras:

- a) Recusar a Nota de Empenho da Despesa;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

15.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” e “d” do **subitem 15.1** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a alínea **b** do referido item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

15.4. Nos termos do art. 7º da lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que der causa as alíneas **do subitem 15.2**.

15.5. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a exclusão da referida empresa da Ata de Registro de Preço, bem como a aplicação das sanções elencadas neste Edital.

15.6. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações:

- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;**
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo de mobilização.
- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura.



Licitação/Mod. Nº – PP 010/2022	
Nº do Processo – 12.564/2021	
Nº da Folha	Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Castelo-ES, XXX, de XXXXXX de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO DE ESPORTES

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01 _____

02 _____